



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO N.º 008 /2012-MPIPA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TURBO NET
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido em Belém à Rua João Diogo n.º 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade e, a empresa **TURBO NET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME**, portadora do CNPJ n.º 04.009.757/0001-05, estabelecida à Rua Benedito Rocha, 204, Promissão I, Paragominas-PA, CEP: 68.628-170, Fone: (91) 3729-6487, E-mail: *Cristiano_louchard@hotmail.com*, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO LOUCHARD FARIAS SALES**, brasileiro, residente e domiciliado em Paragominas-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação n.º 017/2011** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo n.º 182/2011-SGJ -TA – Protocolo n.º 21963/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Paragominas – PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 700 Kbps, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, referente à mensalidade e o valor único de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** referente à instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, Agência n.º 679-3, Conta-corrente n.º 24960-2, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Paragominas – PA**;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIV – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – A Contratada não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

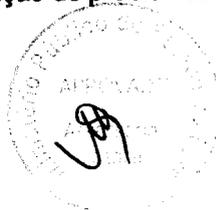
c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

II – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;




ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriados;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

II – Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

V – No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

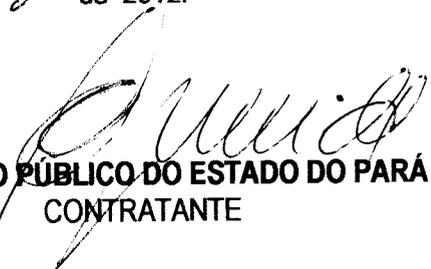
A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

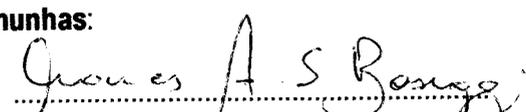
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 01 de março de 2012.


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**


**TURBO NET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. 
RG: 719.419

2. 
RG: 44.92.356



DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347082
Portaria: 245/2012-SGJ
Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PÓLO NORDESTE I.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CASTANHALL/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil

Servidor(es): 999772/JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 06/02/2012 a 06/02/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 346641
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Número: 14/2012
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL (Alimentação).
Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br
Responsável pelo certame: Janylle Hanna Mansur
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 15/03/2012
Hora da Abertura: 08:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347065
PORTARIA: 236/2012-SGJ
Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): BRAGANGA/PA - Brasil

Servidor(es): 999913/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 1,5 diárias (Completa) / de 02/02/2012 a 03/02/2012
999913/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 2,5 diárias (Completa) / de 16/02/2012 a 18/02/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347056
PORTARIA: 235/2012-SGJ
Objetivo: SUBSTITUIR O SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL
Destino(s): ULIANÓPOLIS/PA - Brasil

Servidor(es): 999907/RENÊ SOUZA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 18/01/2012 a 18/01/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347146
Portaria: 257/2012-SGJ
Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DO PÓLO NORDESTE I.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CASTANHALL/PA - BRASIL
Destino(s): INHANGAPI/PA - Brasil

Servidor(es): 999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 10/02/2012 a 10/02/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347153
PORTARIA: 258/2012-SGJ
Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DO PÓLO NORDESTE I.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CASTANHALL/PA - BRASIL
Destino(s): SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/02/2012 a 09/02/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347136
Contrato: 8
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Paragominas.
Valor Total: 4.090,00
Data Assinatura: 01/03/2012
Vigência: 01/03/2012 a 28/02/2013
Dispensa: 17/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: TURBO NET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME
Endereço: R Antônio Felisberto, 204
CEP: 68628-170 - Paragominas/PATelefone: 9137296487
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347137
PORTARIA: 254/2012-SGJ
Objetivo: PRESTAR APOIO TÉCNICO AO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, FISCALIZAÇÃO NA OBRA DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MARABÁ E REUNIÃO DE TRABALHO COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ALI LOTADOS.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 802102/NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO (ASSES. DA SUBPROC.-GERAL DE JUS. PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINIS.) / 1,5 diárias (Completa) / de 09/02/2012 a 10/02/2012

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Recomendações nos. 001 e 002/2012-MP/CGMP
Número de Publicação: 347168

REPUBLICAÇÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 - CGMP
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625/93 e art. 30 caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06/07/2006, e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, inciso II e art. 154, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006, relativo à atividade de atendimento ao público pelo Promotor de Justiça,

RECOMENDA:
Aos Senhores Coordenadores de Promotorias de Justiça e Promotores de Justiça para que, no desempenho das atribuições legais, cumulativas, informem e divulguem em local visível na Promotoria de Justiça, aviso constando os dias e horários de atendimento ao Público, bem como o local onde o membro poderá ser contactado para situações de urgência, comunicando o teor da deliberação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 29 de fevereiro de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012- MP/CGMP
Recomenda aos membros do Ministério Público, que tomem conhecimento do "Guia Prático de Relacionamento com a Imprensa", editado pelo MP de São Paulo, disponível no subsite da CGMP/PA.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, caput, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006, CONSIDERANDO não haver no âmbito do Ministério Público do estado do Pará instrumento didático de comunicação que possibilite e facilite a interação entre os membros do Ministério Público e os profissionais da imprensa, havendo a necessidade das instituições públicas profissionalizarem suas relações com a imprensa, possibilitando melhor informação de seus atos para a sociedade;
CONSIDERANDO já existir no âmbito do Ministério Público do estado de São Paulo o "Guia Prático de Relacionamento com a Imprensa", e ter sido autorizado, por escrito, a utilização do referido guia por este órgão ministerial;
CONSIDERANDO os termos do Parecer da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do estado do Pará, constatando a excelência do trabalho e sua adequação às normas de imprensa e de comunicação;
CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Pará consta orientação no sentido de se estabelecer medidas que visem ampliar a comunicação social do Ministério Público do estado do Pará,
RESOLVE:
RECOMENDAR aos Senhores membros do Ministério Público do estado do Pará que observem nos seus relacionamentos com a imprensa, as orientações técnicas contidas no "Guia Prático de Relacionamento com a Imprensa", editado e publicado pelo Ministério Público de São Paulo, o qual encontra-se disponível para consulta no subsite da Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Pará.
Publique-se e Cumpra-se
Belém (PA), 29 de fevereiro de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347186
Portaria: 270/2012-SGJ
Objetivo: SUBSTITUIR O SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL
Destino(s): ULIANÓPOLIS/PA - Brasil

Servidor(es): 999907/RENÊ SOUZA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 15/12/2011 a 15/12/2011

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br